

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015, do Senador João Capiberibe, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.*

SF/15173.11209-90

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão Diretora (CD) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 16, de 2015, de autoria do Senador João Capiberibe, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.*

Segundo o art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade: (i) promover amplo e qualificado debate nacional sobre o tema transparência dos gastos públicos, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil e dos Poderes da República, no sentido de fomentar a reflexão sobre o tema; (ii) promover a cultura do acompanhamento, monitoramento e avaliação dos gastos públicos executados nas três esferas da Federação, buscando e incentivando as iniciativas que possam contribuir para a melhoria da eficiência da aplicação do dinheiro público; (iii) produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional e em sintonia com os anseios da sociedade; e (iv) promover o diálogo propositivo sobre transparência dos gastos públicos entre os entes federativos, bem como a celebração de acordos e convênios para a consecução de objetivos gerais e específicos de melhoria da publicidade e do acesso a informações sobre os gastos públicos.

No § 1º do art. 1º, o PRS estatui que a Frente concentrará sua atuação no apoio aos órgãos da administração pública federal, estadual e

municipal, direta e indireta, com foco no acesso e publicidade dos gastos públicos; já o § 2º diz que os trabalhos poderão, a critério dos seus membros, ser divididos em representações estaduais e coordenações temáticas.

O art. 2º trata do local preferencial para as reuniões da Frente, a saber, nas dependências do Senado Federal.

O art. 3º trata da composição da Frente, a princípio, integrada pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, mas podendo aderir a ela outros membros desta Casa.

O art. 4º refere-se ao regimento interno da Frente, que a pautará seus atos com observância do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, seu parágrafo único determina que, até a aprovação desse regimento interno, a Frente observará as deliberações tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

O art. 5º é a cláusula de vigência, a partir da data da sua publicação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 98, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora, entre outras atribuições, *elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.*

Ademais, de acordo com o Regulamento Orgânico do Senado Federal, constante da Parte II da Resolução nº 58, de 1972 (o Regulamento Administrativo do Senado Federal), em seu art. 3º, à *Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros.*

Nesse sentido, acreditamos que o Projeto de Resolução ora em análise esteja em franca sintonia com as políticas, objetivos, diretrizes e metas não só do Senado Federal, mas de toda e qualquer casa legislativa seriamente empenhada em honrar sua valorosa missão de fiscalizar os atos dos outros Poderes, especialmente no que concerne aos gastos públicos do Poder Executivo.

Como bem diz o autor na Justificação, *o PRS aqui apresentado vem ao encontro da cidadania no sentido de fortalecer o acesso dos brasileiros às informações sobre os gastos governamentais em todas as suas esferas*. Ademais, ainda segundo o autor, *o momento atual parece muito oportuno para que possamos rever o modus operandi de nossas instituições e o sentimento popular, a partir das manifestações populares contra a corrupção, está a pressionar o Parlamento para que tome a iniciativa de reformar o mundo da política*.

Nesse sentido, portanto, é a proposta aqui examinada, que almeja *tornar mais acessíveis e transparentes aos cidadãos os gastos governamentais* e, de acordo, ainda, com a vontade popular, enquadrar a *transparência como valor da organização política*.

No que respeita aos aspectos formais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa, exceto pelo inciso III do seu art. 1º, que, em nosso ver, merece reparo, conforme sugestão de nova redação que fazemos ao fim deste Parecer.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015, com a emenda de redação a seguir.

EMENDA Nº – CD (de redação)

Dê-se ao inciso III do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
III – produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional, bem como os anseios da sociedade;

.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator